



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 75/92

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal fazer a venda de ações da Telepar, Telebrás, Petrobrás e Copel.

.....

.....

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a venda das seguintes ações, pelo preço de suas respectivas cotações no mercado: Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR 88.711 (oitenta e oito mil setecentas e onze) ordinárias e 88.712 (oitenta e oito mil setecentas e doze) preferenciais; Telecomunicações do Brasil S/A - TELEBRÁS 33.408 (trinta e três mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 33.406 (trinta e três mil, quatrocentas e seis) preferenciais; Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS 2.611 (duas mil seiscentas e onze) ordinárias e 922 (novecentas e vinte e duas) preferenciais; e Companhia Paranaense de Energia COPEL 55.509.892 (cinquenta e cinco milhões, quinhentas e nove mil, oitocentas e noventa e duas).

Artigo 2º - Os recursos financeiros havidos com a venda das ações de que trata o artigo 1º desta Lei serão integralmente aplicados na implantação de postos telefônicos no interior do Município de Pato Branco.

Artigo 3º - A venda de ações de que trata o artigo 1º desta Lei será feita através de bolsa de valores ou outro órgão usado no mercado de ações, pelo preço de suas respectivas cotações.

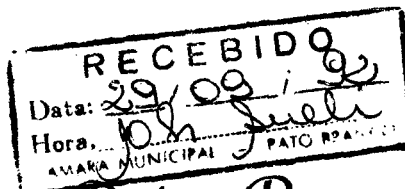
Artigo 4º - O Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da venda das ações no mercado, informará obrigatoriamente o Legislativo Municipal o valor das cotações auferidas e o montante total arrecadado com a venda das ações estabelecidas no artigo 1º, bem como o valor da corretagem.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 062 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer a venda de ações que o Município detém da Telecomunicações do Paraná S/A - **TELEPAR**, em número de 88.711 (oitenta e oito mil, setecentas e onze) ordinárias e 88.712 (oitenta e oito mil, setecentas e doze) preferenciais; da Telecomunicações Brasileiras S/A - **TELEBRAS**, em número de 33.408 (trinta e três mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 33.406 (trinta e três mil quatrocentas e seis) preferenciais; da Petróleo Brasileiro S/A - **PETROBRAS**, em número de 2.611 (duas mil, seiscentas e onze) ordinárias e 922 (novecentas e vinte e duas) preferenciais; e da Companhia de Energia do Paraná - **COPEL**, em número de 55.509.892 (cinquenta e cinco milhões, quinhentas e nove mil, oitocentas e noventa e duas).

A venda proposta se destina especificamente a angariar recursos financeiros para custear a implantação de postos telefônicos no interior do Município, benefício muito reclamado por nossa população interiorana, nas comunidades onde ainda não existem tais benefícios.

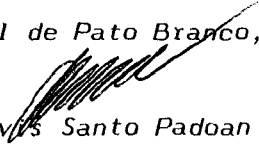
O preço das ações será aquele praticado no mercado de ações, cuja venda será feita através de bolsa de valores ou outro órgão usado pelo mercado de ações.

Salientamos que, pelos levantamentos que procedemos há poucos dias, o montante de recursos financeiros que poderão ser obtidos com a venda dessas ações girará em torno de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Contando com a aprovação do Projeto, encarecemos que a matéria mereça regime de urgência em sua tramitação a fim de que possibilite a obtenção das facilidades que a **TELEPAR** vem nos oferecendo, com considerável redução de custos, em campanha que promove atualmente.

Certos da compreensão e do apoio dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de setembro de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 75/92

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal fazer a venda de ações da Telepar, Telebrás, Petrobrás e Copel.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a venda das seguintes ações, pelo preço de suas respectivas cotações no mercado: Telecomunicações do Paraná S/A -TELEPAR 88.711 (oitenta e oito mil setecentas e onze) ordinárias e 88.712 (oitenta e oito mil setecentas e doze) preferenciais; Telecomunicações do Brasil S/A -TELEBRÁS 33.408 (trinta e três mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 33.406 (trinta e três mil, quatrocentas e seis) preferenciais; Petróleo Brasileiro S/A- PETROBRAS - 2.611 (duas mil seiscentas e onze) ordinárias e 922 (novecentas e vinte e duas) preferenciais; e Companhia Paranaense de Energia COPEL 55.509.892 (cinquenta e cinco milhões, quinhentas e nove mil, oitocentas e noventa e duas).

Art. 2º - Os recursos financeiros havidos com a venda das ações de que trata o artigo 1º desta Lei serão integralmente aplicados na implantação de postos telefônicos no interior do Município de Pato Branco.

Art. 3º - A venda de ações de que trata o artigo 1º desta Lei será feita através de bolsa de valores ou outro órgão usado no mercado de ações, pelo preço de suas respectivas cotações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 75/92

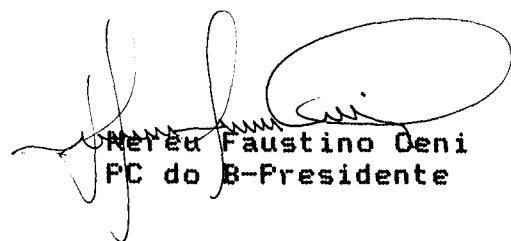
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal fazer a venda de ações da Telepar, Telebrás, Petrobrás e Copel.

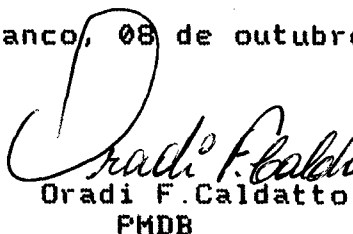
ANÁLISE: Busca o Executivo Municipal autorização para negociar ações de propriedade do Município da Telepar, da Telebrás, da Petrobrás e da Copel nas quantidades e tipos contidos no art. 1º do presente Projeto de Lei.

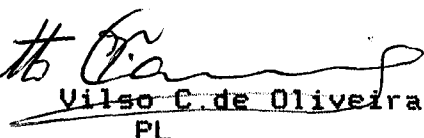
PARECER: Esta Comissão, percebe mérito na comercialização de tais ações, no entanto, preocupa-se, pois o valor a ser arrecadado, previamente estipulado na mensagem anexa ao Projeto de Lei, monta aproximadamente Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros). Se observarmos o Projeto de Lei 76/92, vinculado a este, os recursos destinados à aquisição dos Postos de Telefonia Rural às comunidades de Bela Vista, Barra do Dourado, Quebra Freio, São Pedro do Alcântara, e São Miguel da Cachoeirinha, somarão aproximadamente Cr\$... 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros). Diante de tais acertivas queremos acrescentar uma EMENDA ADITIVA a qual apresentaremos em anexo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de outubro de 1992.


Nereu Faustino Deni
PC do B-Presidente


Oradi F. Caldato
PMDB


Vilso C. de Oliveira
PL

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

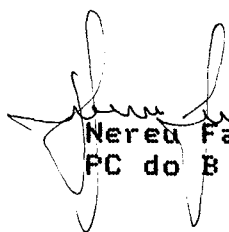
Ilmo. Sr.
Joecir Amadori
Presidente em Exercício

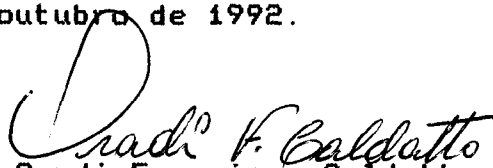
A Comissão de Mérito, por seus membros adiante assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a seguinte EMENDA, ao Projeto de Lei 75/92.

EMENDA ADITIVA:

Art. ... - O Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da venda das ações no mercado, informará obrigatoriamente o Legislativo Municipal, o valor das cotações auferidas e o montante total arrecadado com a venda das ações estabelecidas no art. 1º, bem como a corretora.

Pato Branco, 08 de outubro de 1992.


Nereu Faustino Ceni
PC do B


Oradi Francisco Caldato
PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
FL

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 75/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fazer a venda de ações da Telepar, Telebrás, Petrobrás e Copel.

PARECER

A douta Assessoria Jurídica refere-se em seu parecer, à ausência de avaliação prévia, conforme estipula a Lei.

Tal avaliação, ao nosso ver, em relação ao presente caso, é dispensável, porquanto as ações estão sujeitas à flutuação de mercado e seu valor é muito variável, conforme se depreende das cotações diariamente fornecidas pelos indicadores econômicos.

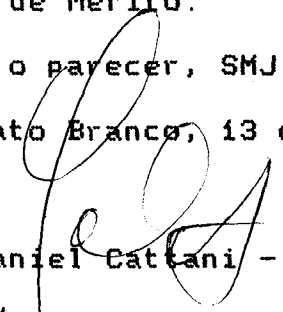
Aliás, a variação da cotação de ações pode ocorrer diversas vezes num mesmo dia, razão pela qual, qualquer prévia avaliação seria inócua.

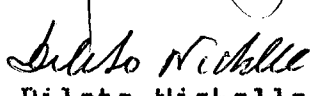
Ante o exposto, entendemos que a matéria preenche os requisitos de natureza legal e formal, estando apta a ser apreciada pelo Plenário.

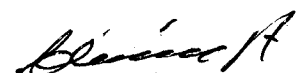
Outrossim, manifestamos nosso apoio à emenda aditiva oferecida pela Comissão de Mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de outubro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle PMDB


Clóvis Pedro De Fáveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

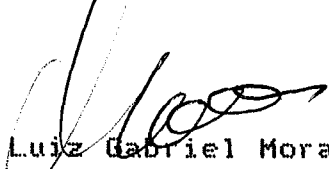
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 75/92, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para vender ações da TELEPAR, TELEBRÁS, PETROBRÁS e COPEL, cujos recursos serão aplicados na implantação de postos telefônicos no interior de nosso município, emite PARECER FAVORÁVEL a tramitação normal da matéria, com a ressalva de que o Executivo Municipal encaminhe a avaliação prévia das respectivas ações, para que se possa dar andamento à 2ª votação.

é o nosso parecer, SMJ.

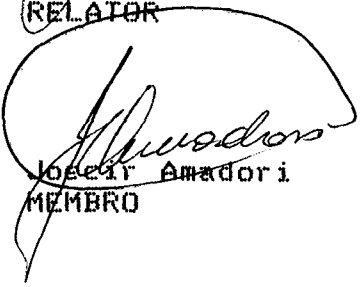
Pato Branco, 07 de outubro de 1992.



Germano Corona
PRESIDENTE



Luiz Gabriel Moraes
RELATOR



Joacir Amadori
MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei em apreço, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para efetuar a venda de ações da Telepar, Telebrás, Petrobrás e Copel.

A proposição tem por finalidade angariar recursos financeiros, no importe aproximado de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros) conforme consta da Mensagem do Executivo, para custear a implantação de serviços telefônicos no interior do município.

A venda das respectivas Ações será feita através de Bolsa de Valores ou outro órgão, pelo preço de suas cotações.

A matéria em questão, encontra amparo legal nos artigos 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal e 15, inciso II, alínea "C" do Decreto Lei nº 2.300/86 que dispõe sobre licitações, nos seguintes termos:

ART. 15 - Alienação de Bens ...

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

C)- venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

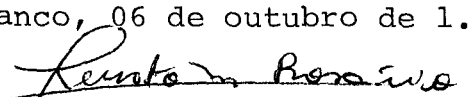
Cumpre esclarecer aos nobres edis, que a presente matéria não está acompanhada de avaliação prévia, conforme estipula a lei, sendo necessário que o Executivo Municipal supra esta exigência.

Como sugestão indicamos que seja elaborada emenda aditiva ao projeto, conquanto obrigatoriedade ao Executivo Municipal prestar contas dos valores auferidos pela venda das respectivas ações.

Feitas essas ressalvas, a proposição encontra-se apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de outubro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

85500

Pato Branco

Paraná